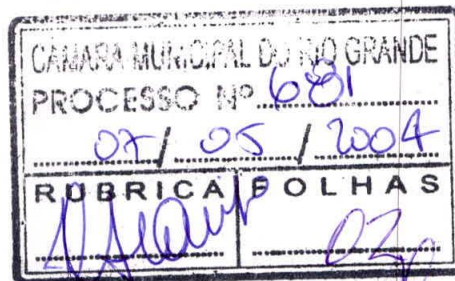




Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/118

Rio Grande, 06 de maio de 2004

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade me que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 045, que **“CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE FUNÇÕES INSTITUÍDO PELA LEI 5.820 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Justificamos o presente encaminhamento tendo em vista a necessidade de recursos humanos para atendimento no CONVIVER e DST/AIDS.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 03
R

PROJETO DE LEI Nº 045, DE 06 DE MAIO DE 2004

**CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
INSTITUIDO PELA LEI 5.820, DE 07 DE
NOVEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo a que alude inciso I do art. 3º e incisos IV e X do art. 11 da Lei 5.820, de 07 de novembro de 2003, os seguintes cargos:

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

<i>Quantidade</i>	<i>Nomenclatura</i>	<i>Categoria</i>
30	Atendente de Creche	E
5	Técnico Superior em Artes	G
3	Psiquiatra	G
5	Bioquímico	G
5	Auxiliar de Laboratório	E

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - A síntese das atribuições dos cargos ora criados são os constantes do Anexo I que passa a integrar a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de maio de 2004.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Hs D4
RF

ANEXO I

Nome do Cargo - Atendente de Creche

Quadro: Estatutário

Síntese dos deveres: Auxiliar o professor a executar atividades na Educação Infantil

Exemplos de Atribuições:

- Executar atividades diárias de recreação, de artes, entretenimento e rítmicas sob a orientação de profissional da educação;
- Acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais em auxílio do professor;
- Executar, orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal (troca de fraldas, ida ao banheiro, escovação dos dentes, banho);
- Auxiliar na alimentação, servindo as refeições e auxiliando as crianças a se alimentarem;
- Estimular o desenvolvimento de bons hábitos de higiene, boas maneiras e responsabilidade;
- Zelar pela disciplina, limpeza do ambiente
- Auxiliar as crianças a desenvolverem a coordenação motora mediante exercício e brinquedos, conforme orientação do professor responsável;
- Observar a saúde e o bem estar das crianças comunicando ao professor qualquer alteração, ajudando quando necessário a levá-las ao atendimento médico e ambulatorial;
- Executar outras tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Horário: de acordo com o regulamento
- b) O exercício da função poderá exigir a prestação de serviço à noite, aos sábados e domingos, bem como a prestação de serviços no interior do Município.
- c) Uso obrigatório de uniforme

Requisito para Provimento:

- a) Instrução - 2º grau
- b) Idade - mínimo de 18 (dezoito) anos

Recrutamento: Na forma da Lei



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

fls. 05
R

Nome do cargo: Técnico Superior em Artes

Quadro: Estatutário

Síntese dos deveres - Atividade de nível superior, destinada a proporcionar através da arte, a promoção da saúde, o resgate da cidadania, buscando a melhor qualidade de vida e proporcionar aos portadores de transtornos psíquicos a auto-expressão, incentivando o processo criativo, permitindo o desenvolvimento de projetos pessoais que possibilitem buscar soluções de conflitos, valorizando-se e respeitando-se individualidades.

Exemplos de Atribuições:

- Coordenar oficinas terapêuticas artesanais;
- Realizar projetos específicos das Artes;
- Mediar a livre expressão verbal e não verbal;
- Ministras técnicas variadas de Artes (artes-plásticas, músicas e cênicas);
- Facilitar no processo de promoção da saúde;
- Planejar, executar e avaliar as diversas atividades desenvolvidas anualmente pelo serviço de saúde mental
- Intermediar os participantes em concursos internacionais e nacionais de Artes;
- Responsabilizar-se pela produção gráfica dos eventos de Saúde Mental;
- Produzir artigos referentes a Arte versus saúde;
- Pesquisar sobre a importância das Artes na Saúde Mental enquanto fator terapêutico;
- Propiciar a educação através da Arte;
- Promover conhecimentos de História da Arte, aproximando-os da cultura local, regional e nacional;
- Potencializar auto-conhecimento e auto-valorização;
- Participar de equipes multidisciplinares e interdisciplinares;
- Executar outras tarefas correlatas

Condições de Trabalho:

- a) Horário: de acordo com o regulamento
- b) O exercício da função poderá exigir a prestação de serviço à noite, aos sábados e domingos, bem como a prestação de serviços no interior do Município.

Requisitos para Provimento:

- a) Instrução: 3º Grau
- b) Habilitação: Curso Superior em Artes Visuais ou Educação Artística.

Recrutamento: Na forma da Lei



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Hs 06
12

Nome do Cargo: Médico Psiquiatra

Quadro: Estatutário

Síntese dos Deveres

- Atendimento clínico psiquiátrico (avaliação e tratamento);
- Atendimento psicoterápico individual e em grupo;
- Clientela de pacientes psicóticos, neuróticos, dependentes químicos, epiléticos e portadores de necessidades especiais;
- Clientela portadora de transtornos psíquicos sem delimitação de faixa etária;
- Atendimento de emergência;
- Participação em reunião com equipe interdisciplinar de caráter técnico e administrativo.
- Visitas domiciliares (atendimento de urgência e eletivo)
- Elaboração de laudos, encaminhamentos para benefícios previdenciários e para outros profissionais.

Exemplos de Atribuições:

- 01- Prevenção em Saúde Mental
- 02- Reabilitação Psicossocial
- 03 - Saúde Mental Comunitária
- 04- Desenvolvimento da personalidade
- 05- Crises vitais (adolescência, terceira idade, gravidez, puerpério, divórcio, meia idade)
- 06 - Alcoolismo, drogadição
- 07 - Transtornos Mentais e de Comportamento
- 08 - Suicídio
- 09 - Emergências Psiquiátricas
- 10 - Psicoses secundárias a substâncias psicoativas
- 11 - Dinâmica de grupo
- 12 - Dinâmica Familiar
- 13 - Psicoterapias
- 14 - Psicopatologia da criança e do adolescente
- 15 - Transtornos psiquiátricos relativos a AIDS
- 16 - Psicofarmacologia

Condições de Trabalho:

- a) Horário: de acordo com o regulamento
- b) O exercício da função poderá exigir a prestação de serviço à noite, aos sábados e domingos, bem como a prestação de serviços no interior do Município.

Requisitos para Provimento:

- a) Instrução: 3º grau
- b) Habilitação: Psiquiatria

Recrutamento : Na forma da Lei



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

11/07/11

Nome do Cargo: Bioquímico Farmacêutico

Quadro: Estatutário

Síntese dos Deveres:

- Orientar, supervisionar e realizar as ações de coleta e recebimento das amostras biológicas;
- Definir as diversas rotinas laboratoriais, supervisionando a correta execução das mesmas;
- Preparar insumos destinados as análises;
- Realizar os exames laboratoriais;
- Revisar e liberar os laudos laboratoriais;
- Manter em condições adequadas de armazenamento os diversos insumos do setor;
- Zelar pelos equipamentos, material permanente e de consumo a sua disposição;
- Orientar, supervisionar e realizar atos que visem o adequado desempenho das funções e objetivos do Laboratório Municipal.

Exemplos de Atribuições:

- Promover e realizar ações de controle de qualidade;
- Manter organizado e atualizado os registros de atendimentos exames realizados;
- Disponibilizar dados estatísticos;
- Promover e executar ações de educação continuada e treinamentos ao pessoal do setor;
- Promover a integração do laboratório aos demais departamentos e setores da Secretaria da Saúde;
- Orientar, supervisionar e distribuir atividades aos auxiliares
- Manter o controle do pessoal do setor conforme normas da Secretaria.

Condições de Trabalho

- Horário: de acordo com o regulamento
- O exercício da função poderá exigir a prestação de serviço à noite, aos sábados e domingos, bem como a prestação de serviços no interior do Município.

Requisitos para Provimento:

- Instrução: 3º Grau
- Habilitação: a) Curso superior em bioquímica, Farmacêutico
b) Ter no mínimo 2 anos de experiência na área de Laboratório.

Recrutamento: Na forma da Lei



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

15.08/11

Nome do Cargo: Auxiliar de Laboratório

Perfil do Candidato a Vaga de Auxiliar de Laboratório

- Ser Brasileiro
- Ter no mínimo 18 anos
- Ter certificado de conclusão de curso com carga horária mínima de 180 hs teóricas e 10 hs práticas autorizadas pela CEED (Conselho Estadual de Educação)

Quadro: Estatutário

Síntese dos Deveres:

- Orientar os pacientes das condições pré-analíticas necessárias a execução dos exames;
- Auxiliar na coleta e recebimento de amostras biológicas procedendo a correta identificação e encaminhamento das mesmas ao setor de análise adequado;
- Auxiliar no preparo das análises laboratoriais;
- Manter limpas e organizadas as bancadas de trabalho;
- Promover a limpeza, esterilização e o adequado armazenamento da vidraria e materiais utilizados;
- Manter organizados e atualizados os registros de atendimentos e exames realizados;
- Auxiliar no preparo de insumos destinado as análises;
- Manter organizado e atualizado o controle de estoque de materiais de consumo do laboratório;
- Manter os insumos armazenados adequadamente;
- Auxiliar o bioquímico em ações que visem o adequado desempenho das funções e objetivos do Laboratório Municipal.

Exemplo de Atribuições:

- Registrar os atendimentos realizados e respectivos exames;
- Emitir os laudos laboratoriais;
- Manter limpa e organizada as salas de coleta;
- Manter limpos os equipamentos
- Manter organizados e atualizados os registros das diversas rotinas do laboratório;
- Zelar pelos equipamentos, material permanente e de consumo a sua disposição

Condições de Trabalho

- Horário: de acordo com o regulamento
- O exercício da função poderá exigir a prestação de serviço à noite, aos sábados e domingos, bem como a prestação de serviços no interior do Município.

Requisitos para Provimento

- Instrução: 2º grau
- Habilitação: Possuir curso de Auxiliar de Laboratório com carga horária mínima de 180 horas teóricas e 10 horas práticas
- Idade: Mínimo de 18 (dezoito) anos

Recrutamento: Na forma da Lei

11



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

*Fls 09
12*

**DEMONSTRATIVO DOS VALORES ACRESCIDOS COM A
CRIAÇÃO DE 30 CARGOS DE ATENDENTE DE CRECHE**

Mês de criação: Setembro de 2004	
Base salarial	342,46
Encargos 21%	71,91
Insalubridade 20%	68,49
Total mês	482,86
Total mês para 30 cargos pretendidos	14.485,80
Total ano para 30 cargos pretendidos	57.943,20
Décimo terceiro salário (30%)	4.345,74
Total ano com 13º salário	62.288,94

Base salarial : R\$ 342,46
Total para 30 cargos
Considerar valor para 4 meses

(Handwritten signature)



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

*Fls. 10
12*

DEMONSTRATIVO DOS VALORES ACRESCIDOS COM A CRIAÇÃO DE 05 CARGOS DE TÉCNICOS SUPERIOR EM ARTES

Mês de criação: Setembro de 2004	
Base salarial	682,82
Encargos 21%	143,39
Insalubridade 20%	136,56
Total mês	962,77
Total mês para 05 cargos pretendidos	4.813,85
Total ano para 05 cargos pretendidos	19.255,40
Décimo terceiro salário (30%)	1.444,15
Total ano com 13º salário	20.699,55

Base salarial : R\$ 682,82
Total para 05 cargos
Considerar valor para 4 meses



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

DEMONSTRATIVO DOS VALORES ACRESCIDOS COM A CRIAÇÃO DE 03 CARGOS DE PSQUIATRA

*Hg/L
RP*

Mês de criação: Setembro de 2004	
Base salarial	682,82
Encargos 21%	143,39
Insalubridade 20%	136,56
Total mês	962,77
Total mês para 03 cargos pretendidos	2.888,31
Total ano para 03 cargos pretendidos	11.553,24
Décimo terceiro salário (30%)	866,49
Total ano com 13º salário	12.419,73

Base salarial : R\$ 682,82

Total para 03 cargos

Considerar valor para 4 meses

0



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

**DEMONSTRATIVO DOS VALORES ACRESCIDOS COM A
CRIAÇÃO DE 05 CARGOS DE BIOQUIMICOS**

Ho. 12
RP

Mês de criação: Setembro de 2004	
Base salarial	682,82
Encargos 21%	143,39
Insalubridade 20%	136,56
Total mês	962,77
Total mês para 05 cargos pretendidos	4.813,85
Total ano para 05 cargos pretendidos	19.255,40
Décimo terceiro salário (30%)	1.444,15
Total ano com 13º salário	20.699,55

Base salarial : R\$ 682,82

Total para 05 cargos

Considerar valor para 4 meses



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 13
R

DEMONSTRATIVO DOS VALORES ACRESCIDOS COM A CRIAÇÃO DE 05 CARGOS DE AUXILIAR DE LABORATÓRIO

Mês de criação: Setembro de 2004	
Base salarial	342,46
Encargos 21%	71,91
Insalubridade 20%	68,49
Total mês	482,86
Total mês para 05 cargos pretendidos	2.414,30
Total ano para 05 cargos pretendidos	9.657,20
Décimo terceiro salário (30%)	724,29
Total ano com 13º salário	10.381,49

Base salarial : R\$ 342,46

Total para 05 cargos

Considerar valor para 4 meses

H. 15
R

DESPACHO

Processo nº 681/2004

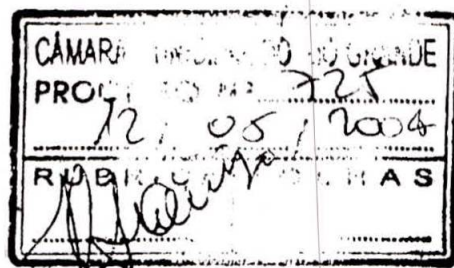
Após parecer desta Comissão, sugerimos que a Secretaria dê ciência do presente Processo Legislativo à(s) Comissão (ões) ..FINANÇAS.....
.....
para análise dentro de sua competência.

Rio Grande, 12 de Maio de 2004.


Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/127

Rio Grande, 12 de maio de 2004

fls. 16
pl

Senhor Presidente,

Em complementação as Mensagens 114 e 118, participamos a Vossa Excelência que o Impacto Financeiro dos gastos com pessoal citados nas referidas Mensagens importará em R\$ 322.276,86 (Trezentos e vinte e dois mil, duzentos e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos), se forem contratados ainda este ano.

É intenção do Poder Executivo realizar concursos que venham atender as necessidades do Município, para isso será levado em consideração, o cumprimento da Lei Eleitoral e da Lei de Responsabilidade Fiscal, vale dizer que a ascensão de cargos e os gastos com pessoal referente aos dois Projetos de Lei poderão não ser cumpridos em sua totalidade, haja vista que os cálculos estão sendo feitos para 6 (seis) meses.

Participo, que o Impacto Financeiro acrescidos aos já criados cargos da Lei nº 5.925 de 06 de maio de 2004 é de R\$ 61.151.108,96 (Sessenta e um milhões, cento e cinquenta e um mil, cento e oito reais e noventa e seis centavos) no ano de 2004 e a Receita Corrente Líquida é de R\$ 123.811.385,71 (Cento e vinte e três milhões, oitocentos e onze mil, trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos), que representa 49,39% (quarenta e nove vírgula trinta e nove por cento) da R.C.L.

Considerar a projeção de acréscimo dos valores anuais, para os anos de 2005 e 2006, o percentual de 7% (sete por cento) de reposição salarial anual.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

EXM^o SR.
VER. CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

194

PROCESSO.....684/2004

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões,

18 de MAIO
178

de 2004

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto: *PLE 045/2004*

Ementa *687/2004*

PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a seguinte matéria anexa, vota pela **admissibilidade** da mesma, considerando-a compatível com o Plano Plurianual de Investimentos PPA (Lei nº 5.533 de 19/07/2001) e suas devidas alterações e em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000.

Rio Grande, *77* de *maio* de 2004.



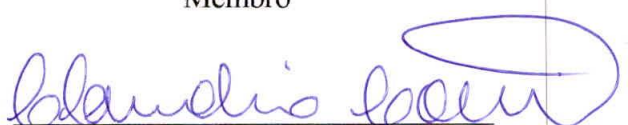
Presidente



Vice-Presidente

Secretário

Membro



Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

cria cargos de provimento efetivo instituído pela Lei 5.820, de 07 de novembro de 2003 e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo a que alude Inciso I do art. 3º e incisos IV e X do art. 11 da Lei 5.820, de 07 de novembro de 2003, os seguintes cargos:

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

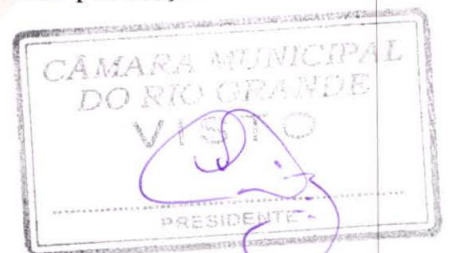
Quantidade	Nomeclatura	Categoria
30	Atendente de Creche	E
5	Técnico Superior em Artes	G
3	Psiquiatria	G
5	Bioquímico	G
	Auxiliar de Laboratório	E

541

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das próprias.

Art. 3º - A síntese das atribuições dos cargos ora criados são os constantes que passa a integrar a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.938, DE 19 DE MAIO DE 2004.

**CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
INSTITUIDOS PELA LEI Nº 5.820, DE 07 DE
NOVEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo a que alude inciso I do art. 3º e incisos IV e X do art. 11 da Lei 5.820, de 07 de novembro de 2003, os seguintes cargos:

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

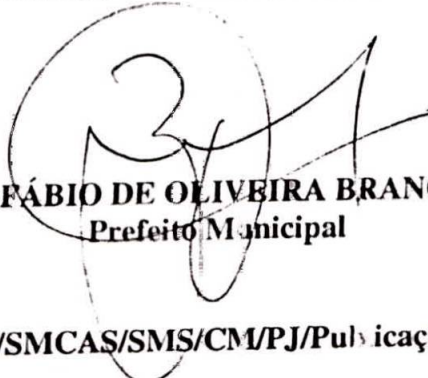
<i>Quantidade</i>	<i>Nomenclatura</i>	<i>Categoria</i>
30	Atendente de Creche	E
5	Técnico Superior em Artes	G
3	Psiquiatra	G
5	Bioquímico	G
5	Auxiliar de Laboratório	E

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - A síntese das atribuições dos cargos ora criados são os constantes do Anexo I que passa a integrar a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de maio de 2004.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/SMA/SMEC/SMCAS/SMS/CM/PJ/Publicação



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 541/04
Proc. n.º 681

Rio Grande, 17 de maio de 2004.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 045/2004 em anexo, aprovado em sessão plenária realizada no dia de hoje, para sua devida aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Cláudio Diaz
Presidente

ANEXO: Cria cargos de provimento efetivo instituído pela Lei 5.820, de 07 de novembro de 2003 e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta